

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.322/2020, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública, consolida disposições sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Ponte Preta – RS com as diretrizes estaduais e federais, em especial o Decreto Estadual 55.154/2020 de 1º de abril de 2020.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº55.154/2020 de 1º de abril de 2020,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul o § 1º do art. 17 do Decreto nº55.154/2020 de 1º de abril de 2020, trouxe uma lista aberta de estabelecimentos considerados essenciais,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul o § 1º do art. 17 do Decreto nº55.154/2020 de 1º de abril de 2020, trata como essenciais as atividades públicas e privadas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população,

CONSIDERANDO as farmácias e drogarias são essenciais para a saúde pública.

CONSIDERANDO que os supermercados, minimercados e mercearias são essenciais para o abastecimento da população com o fornecimento de alimentos e materiais de higiene e limpeza, e seu fechamento causa risco à sobrevivência da população,

CONSIDERANDO que nosso município é pequeno e para o abastecimento do comércio essencial e funcionamento das indústrias é necessário possibilitar que os transportadores, funcionários e outros transeuntes se alimentem, é essencial o funcionamento dos restaurantes e lanchonetes,

DECRETA:

Art. 1º Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Ponte Preta, nos termos do Decreto Municipal nº2.318/2020 de 20 de março de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020, reiterado pelo Decreto Estadual n.55.154/2020 de 1º de abril de 2020.

Parágrafo único: As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.154/2020 de 1º de abril de 2020.

Art. 2º Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020 de 1º de abril de 2020, no âmbito da competência do Município de Ponte Preta, fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no “caput” às seguintes hipóteses:

I – à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 17 do Decreto Estadual nº 55.154/2020, cujo fechamento fica vedado;

II – à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas e “takeaway”, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;

III – aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.

IV – aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;

V – aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público.

Art. 3º Nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 55.154/2020 de 1º de abril de 2020, no âmbito da competência do Município de Ponte Preta, além das atividades elencadas no § 1º do referido artigo, considerando as características demográficas e econômicas do Município de Ponte Preta, são atividades públicas e privadas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – farmácias e drogarias;

II – supermercados, minimercados e mercearias;

III – restaurantes e lanchonetes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos para os quais foi autorizado o funcionamento, mesmo que parcial ou restringido deverão adotar as seguintes medidas:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das

atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

e) manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

f) fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento.

g) operar com no máximo 30% de sua capacidade de atendimento ao público e evitar aglomerações.

h) os clientes deverão permanecer no interior do estabelecimento apenas pelo tempo estritamente indispensável para a compra das mercadorias;

i) no caso de restaurante e lanchonetes os clientes deverão permanecer no interior do estabelecimento apenas pelo tempo estritamente indispensável para a retirada do pedido ou para a sua alimentação, devendo se retirar assim que concluída a refeição.

Art. 4º Nos termos do art. 37 do Decreto Estadual nº 55.154/2020 de 1º de abril de 2020, no âmbito da competência do Município de Ponte Preta, fica determinada a adoção das medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em especial:

I – determinada a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas neste Decreto;

II – determinado aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das medidas estabelecidas nos artigos 13 e 14 do Decreto Estadual nº55.154/2020 de 1º de abril de 2020;

III – determinada a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações deste decreto estarão sujeitos à aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº2.321/2020 e o Decreto Municipal nº2.318/2020, exceto o “caput” do seu art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, 1º de abril de 2020.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

Renan José Bazoti,
Sec. de Administração e Fazenda.